

Portaria nº 052, de 02 de março de 2022.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **Olivino Ferreira dos Santos**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021017039,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor, **OLIVINO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF 896.282.171-00, matrícula 8600, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência P1401A110**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 17,14/35 avos da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.389,65 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

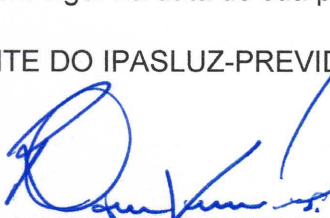
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.212,00 x 17,14/35	R\$ 593,53
Quinquênio: R\$ 104,50 x 17,14/35	R\$ 51,18
Quinquênio Adquirido: R\$ 73,15 x 17,14/35	R\$ 35,82
Valor do provento	R\$ 680,53
Complemento constitucional	R\$ 531,47
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º - O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 680,53 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 531,47 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - **Será devido ao aposentado o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente